



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

CONTRATO Nº
100/2017/MTT/VERBA
17/10/2017

CONTRATO DE EMPREITADA

ENTRE

COOPERATIVA HABITACIONAL AFRICANA, SCRL

E

MARQUES & ANDRADE SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES, LDA

"Variação" significa qualquer aumento ou diminuição nas quantidades dos trabalhos, incluindo a introdução de novos itens de trabalho, não incluídos no contrato original, ou a reclassificação de itens, devido a mudança dos planos, projecções ou alinhamento, para a sua adequação às condições reais do terreno.

"Obras" significa as Obras Permanentes e as Obras Provisórias ou qualquer delas, conforme as circunstâncias.

- 1.2 O singular inclui o plural e vice-versa, o masculino inclui o feminino e vice-versa, de acordo com as exigências do contexto.
- 1.3 Dia, mês e ano significa dia, mês e ano de calendário.

2 INTEGRALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato deve ser interpretado como um todo mantendo-se válido os acordos anteriores, celebrados entre as Partes nomeadamente o contrato de prestação de Serviços celebrado em 12 de Outubro de 2010 e o contrato de Parceria celebrado aos 27 de Outubro de 2011 celebrados mantêm-se validos.

3 OBJECTO DO CONTRATO

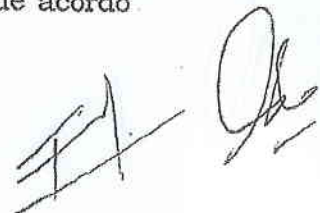
Pelo presente Contrato, o Dono da Obra contrata o Empreiteiro para a realização dos Trabalhos de construção de 125 moradias geminadas do tipo T3 e 25 moradias do T4, com uma área total de 112 m² e de 120 m² respectivamente que se destinam aos associados do Dono da Obra, em conformidade com:

a) Os elementos objecto do Acordo de Prestação de Serviços mencionado no ponto 2.2 da cláusula 2 que fazem parte dos anexos a este contrato, nomeadamente Projecto de arquitectura, Mapa de vãos, Pormenores Técnicos, Mapa de Acabamentos, Cronograma de Execução Física e Financeira da Obra e Peças Escritas e Desenhadas da Operação de Loteamento;

b) Os Projectos de licenciamento aprovados incluindo os projectos das especialidades quer das infra-estruturas urbanas quer das moradias T3 e T4 a entregar no prazo definido no ponto 14.1 da cláusula 14.

4 MÉTODO DO CONTRATO

- 4.1 O presente Contrato é celebrado com base no método "CHAVE NA MÃO" com o preço total declarado, e incluindo o estudo, projecto, fabrico, transporte, armazenamento, construção, instalação, preparação para entrega, ensaio e rectificação de defeitos, de acordo com o Contrato.



"**Força Maior**" significa os eventos ou ocorrências estipulados na Cláusula 30.

"**Taxas/Encargos Locais**" significa todos os impostos e outros encargos aduaneiros e portuários, imposto de selo, imposto industrial, imposto sobre os rendimentos do trabalho, contribuições para a segurança social e qualquer outro imposto devido no território da República de Angola, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

"**Trabalhos Permanentes**" significa os trabalhos permanentes a serem executados pelo Empreiteiro para o Dono da Obra, nos termos do presente Contrato, incluindo o Equipamento.

"**Projecto**" significa o conjunto de peças escritas e desenhadas indispensáveis à concretização do objecto contratual e ao licenciamento da obra.

"**Serviços**" significa os trabalhos de engenharia, instalação, ensaio, formação, preparação para entrega, apoio de manutenção e outros serviços estipulados no Contrato.

"**Utilidades Públicas**" significa todas as infra estruturas públicas existentes, incluindo canalização de água, esgotos, estradas, vias-férreas; instalações subterrâneas e aéreas de electricidade e telecomunicações, etc.

"**Local da obra**" significa os lugares fornecidos pelo Dono da Obra onde as Obras deverão ser executadas, incluindo terrenos provisórios e outros lugares designados no Contrato, como fazendo parte de Locais para Obra.

"**Especificações Técnicas**" significa os documentos contendo os requisitos técnicos detalhados para que o Empreiteiro possa executar correctamente a Obra, incluindo o âmbito dos trabalhos, os desenhos, as especificações para os materiais, Equipamento, equipamento de construção, mão-de-obra, testes, medições, etc.

"**Obras Provisórias**" significa todas as obras temporárias, de qualquer espécie, necessárias no Local para a execução e conclusão das Obras Permanentes e as rectificações de qualquer defeito que nelas surgir, com excepção do Equipamento do Empreiteiro.

"**Prazo de conclusão**" significa o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos e realização dos testes finais ou de parte deles, tal como estipulado na Cláusula 12.1 do Contrato, a contar da data de entrada em vigor.

"**Formação**" significa a formação a ser providenciada pelo Empreiteiro às pessoas designadas pelo Dono da Obra, como estipulado no Contrato.

5 ÂMBITO DOS TRABALHOS

5.1 Construção, no prazo de 660 (seiscientos e sessenta) dias, das 125 moradias germinadas T3 e das 25 moradias T4, objecto do presente contrato em conformidade com os projectos licenciados.

5.2 Construção das infra-estruturas em conformidade com os projectos de loteamento licenciados.

5.3 Os Projectos que constituem objecto do presente contrato inclui o seguinte:

a) Projectos necessários à execução das moradias objecto do presente contrato e que venham a ser exigidos pelas entidades licenciadoras, nomeadamente:

- Projecto de Urbanização e Arborização; Projecto de Drenagem e Água Potável incluindo Depósito de Água; Projecto de Pavimentação e Acessibilidades; Projecto de Energia, Iluminação Pública e Telefonia incluindo Posto de Transformação; Projecto de Rede de Esgotos Doméstico e Pluvial incluindo Estação de tratamento de Águas Residuais e alternativas;
- Projecto de Arquitectura das moradias T3 e T4; Projecto de Estruturas; Projecto de Instalações Eléctricas; Projecto de Redes de Águas;

5.4 O âmbito do trabalho pode ser modificado, de comum acordo entre as partes, tendo em conta os resultados do levantamento detalhado do Local da Obra e as exigências impostas pelas entidades licenciadoras.

6 OBRIGAÇÕES GERAIS DO DONO DA OBRA

6.1 O Dono da Obra deve fornecer ao Empreiteiro, em devido tempo, todos os documentos, dados e informações necessários para o estudo, elaboração de projecto e execução das Obras, nomeadamente:

- i) O esquema de redes subterrâneas relativas às instalações de electricidade, telecomunicações, petróleo, água e esgotos que existam no Local de Obras, desde que os possua;
- ii) Cópias das Leis e Regulamentos que sejam relevantes para a execução do Contrato;
- iii) Qualquer outro elemento, dado, apoio ou informação, indicada nas Especificações Técnicas ou requerido pontualmente pelo Empreiteiro para a execução das Obras.

6.2 O Dono da Obra deve obter e fornecer todas as licenças, certificados, autorizações e aprovações exigidos pelas autoridades locais, tais como licenças de obra, documentos do terreno.